PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 1.730/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA ELEITORAL DE ARCOS - MG

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Juízo Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Arcos - MG, a fim de estabelecer regime de cooperação mútua para a realização dos Atos Preparatórios para as Eleições do ano de 1998, conforme minuta integrante desta Lei.

Art. 2° - Os recursos necessários a ocorrer as despesas decorrentes desta Lei são os constantes de dotações orçamentárias vigentes, rubrica n° 03 07 021 02 006 3132.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de setembro de 1998

HILDA BORGES DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
Secretário de Administração